



TRABALHO INFANTIL, CAMPESINATO E POLÍTICAS PÚBLICAS: um debate necessário

Thais Barbosa Reis¹
Maria Dione Carvalho Moraes²

Resumo: Abordamos o tema trabalho infantil no campesinato em suas múltiplas dimensões, na perspectiva dos direitos humanos da criança e do adolescente, e das particularidades socioculturais do campesinato. Com isto, objetivamos dialogar com as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil neste universo. Concebemos trabalho infantil como devendo ser combatido, sobretudo no campesinato, em que crianças e adolescentes estão expostas a riscos peculiares ao meio ambiente de trabalho na agricultura. Porém, partilhamos da idéia da necessidade de as Políticas Públicas de erradicação do trabalho infantil dialogarem com as particularidades socioculturais do universo camponês, com vista à construção de legitimidade e eficácia.

Abstract: We address the issue of child labor on the peasantry in its multiple dimensions, from the perspective of human rights of children and adolescents, and socio-cultural particularities of the peasantry. With this, we aim to engage with the public policy of eradication of child labor in this universe. We conceived as child labor should be fought, especially the peasantry, in which children and adolescents are exposed to risks peculiar to the work environment in agriculture. However, we share the idea of the need for public policies to eradicate child labor dialogue with the particular socio universe peasant, with a view to building legitimacy and effectiveness.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Faculdade Integral Diferenciada (FACID). profthaisreis@yahoo.com.br

² Doutora. Universidade Federal do Piauí (UFPI).



1 INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, trabalho infantil é qualquer trabalho, mesmo sem remuneração, exercido por indivíduos com idade igual ou inferior a 14 anos que ocupa pelo menos uma hora semanal. (OLIVEIRA, 2004). Esta situação é considerada indesejável porque se pressupõe que a maneira mais adequada para se atingir o pleno desenvolvimento infantil é dividir o tempo da criança entre escola e lazer.

Para o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF (1990) seria infantil todo trabalho executado na faixa etária inferior a 18 anos e equivocadamente se deduziria que seria proibido e deveria ser eliminado. Todavia as normas internacionais e nacionais fixam no interior desta faixa etária vários níveis, permitindo que adolescentes possam trabalhar a partir de 15 ou 14 anos dentro de parâmetros especificados. No Brasil, a partir dos 14 anos, como aprendiz e, a partir dos 16 anos, como trabalhador comum, fora do processo de aprendizagem.

Sintetizando, harmonizando sistematicamente os comandos da norma internacional ratificada e de outras normas brasileiras, mas levando em consideração restrições maiores da legislação pátria, é infantil e juridicamente proibido o trabalho executado abaixo das idades previstas em lei, ou seja, 14 anos em qualquer emprego ou ocupação; 16 anos fora de processo de qualificação profissional (aprendizagem); 18 anos para trabalhos insalubres, perigosos, penosos prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico social e moral.

No sistema de proteção integral, busca-se o máximo de validade e eficácia das normas referentes às crianças e aos adolescentes que, por sua vez, foram inspiradas nas normas internacionais de Direitos Humanos e Fundamentais (ROSSATO e LÉPORE, 2011). Por Direitos humanos e fundamentais entendem-se as normas jurídicas intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado estado democrático de direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico (MARMELSTEIN, 2009).

Portanto, é direito fundamental da criança e do adolescente ter uma infância com dignidade. Trabalho infantil deve ser combatido com políticas públicas legítimas, que tenham eficácia para retirar crianças e adolescentes da situação de trabalho ilegal e garantir-lhes vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito à liberdade, e convivência familiar e comunitária.

Assim, em uma problemática de ordem mais geral, situa-se o trabalho infantil na agricultura, em suas múltiplas dimensões. Uma delas reporta-se a crianças trabalhando, fora do ambiente familiar, sendo remuneradas por diárias em geral pagas em valores inferiores à



remuneração de adultos. Segundo dados do IBGE (2010), o trabalho ilegal de crianças, no Brasil, mantém-se predominantemente agrícola e concentrado na região Nordeste. Entre os 2,7 milhões de trabalhadores entre 5 e 15 anos, 1,4 milhão estavam na atividade agrícola e aproximadamente 776 mil estavam ocupados na agricultura em estados nordestinos.

Outra dimensão diz respeito a crianças que, no âmbito da própria família camponesa são socializadas com base em uma “ordem moral” (WORTMANN, 198-) na qual a iniciação nos trabalhos “da roça” ocorre em tenra idade, como parte fundamental do processo de tornar-se homem ou mulher camponês/a. Nesta perspectiva, pais e mães entendem que assim garante-se a vida, a alimentação, a educação, parte da profissionalização, cultura, dignidade, respeito, e convivência familiar e comunitária.

Há diferenças substantivas entre estas duas situações de trabalho infantil? As políticas públicas de proteção à infância e adolescência e de erradicação do trabalho infantil pressupõem diferenças entre ambas situações? Há mudanças culturais substantivas, no interior da agricultura camponesa, sob a ação destas políticas?

São questões que compõem o objeto desta pesquisa e que apontam para um debate público de relevância. Sejam relacionadas à proteção da infância, quanto à necessidade de compreensão da cultura camponesa para a elaboração de políticas públicas legítimas e eficazes de erradicação do trabalho infantil neste meio. Isto requer uma reflexão conceitual e política com vistas à compreensão da dimensão sociocultural de modos de vida camponeses e sobre desenho e legitimidade das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil neste universo.

Nesta direção, convém lembrar que a preocupação com a criança é recente, datando do século XIX, no Brasil e alhures. Antes do século XVI, a consciência social não admitia a existência autônoma da infância como categoria diferenciada do gênero humano. Passado o estrito período de dependência física da mãe, esses indivíduos se incorporavam plenamente ao mundo dos adultos (LEVIN, 1997).

Na atualidade, o tema infância insere-se em um campo, tomado na perspectiva teórica de Bourdieu (1997), de conhecimentos que objetiva entender o complexo e multifacetado processo de construção social da infância e o papel que as instituições sociais, aí, desempenham. Enquanto algumas crianças têm a infância delimitada pelo ciclo escolar, outras se “transformam” em adultos, precocemente, como ocorre com crianças em situações de rua, ou submetidas a formas diversas de trabalho .



2 CAMPESINATO E TRABALHO INFANTIL: algumas questões

Em que pese a dificuldade de se conceituar campesinato, dados os múltiplos enfoques, nas diversas áreas das ciências sociais, assim como à diversidade empírica, podemos dizer que são populações rurais cujo modo de vida está ancorado no tripé: família-terra-trabalho (WANDERLEY, 2009), imbricados em uma *ethos* (WOORMANN,198-) que dá fundamento. Em sociedades camponesas (SHANIN, 1980; WOLF,1976; MENDRAS,1978), a estrutura das chamadas famílias extensas (ALMEIDA, 2006) sempre foi compatível com a necessidade de mão-de-obra para a lavoura de provisionamento. Nesse tipo de família, é comum contar-se com a convivência de até quatro gerações (LEVIN, 1997; TUCKER, 1991).

Nestas sociedades, o trabalho infantil é sempre “naturalmente” visto como parte do processo de socialização (MORAES, 2000; MORAES e MARTINS, 2011) pelo qual fazem-se investimentos na reprodução do das novas gerações:.

Não é incomum que para fazer frente ao presente e ao futuro, camponese/as ancorem-se em saberes tradicionais como algo transmissível a filho/as, justificando decisões referentes à alocação de recursos, especialmente do trabalho familiar. (WANDERLEY, 2009).

Nesse sentido, crianças são socializadas no interior de uma “ordem moral” (WOORTMANN, 198-) na qual a iniciação nos trabalhos da roça ocorre em tenra idade, sendo vista pelas famílias como parte fundamental do processo de tornar-se homem ou mulher camponês/a. Assim, socializadas no universo do campesinato com a família cultivando a terra para seu provisionamento (MORAES, 2000), é comum que crianças sejam responsáveis, em geral, a partir dos cinco anos de idade, por serviços, tais como: alimentar animais, sobretudo a “miunça”, levar refeições para o pai e irmãos maiores, na roça; ajudar nos afazeres domésticos, regar hortas no quintal; acompanhar as mulheres em coletas de coco babaçu, de pequis, etc. (MORAES, 2000).

Uma questão pertinente a estudos sobre campesinato e trabalho infantil diz respeito à problematização de o quanto e quando este trabalho extrapola a legalidade, caracterizando-se, no nos marcos do sentido político-jurídico atual, principalmente pelos danos causados à vida e saúde da criança. Sobretudo pela necessidade de entendimento – ante o princípio de universalização das políticas públicas – de particularidades socioculturais do campesinato, as quais devem ser levadas em conta na elaboração de políticas públicas, legítimas e eficazes, de erradicação do trabalho infantil, para garantir direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes.



Nesta direção, concordamos com Stropasolas (2012) quanto à inadiável tarefa de sociologização do conceito de trabalho infantil, no enfrentamento dos desafios, na superação das dicotomias, e na compreensão de significados e singularidades deste fenômeno. Isto torna-se tão mais importante frente aos diversas atribuições de sentidos ao trabalho infantil, em contextos urbanos e rurais. Aqui, focalizamos este último, considerando práticas e relações sociais em que se inscreve o trabalho das crianças nos processos produtivos, particularmente no trabalho agrícola camponês familiar.

Para o autor, isto aponta para a necessidade de interpretação das culturas infantis, assim como das condições sociais em que as crianças vivem, interagem e dão sentido ao que fazem, na busca da compreensão dos sentidos do trabalho das crianças, na compreensão das maneiras pelas quais as crianças interagem social e culturalmente nos espaços sociais. A negligência teórica-metodológica reproduz a exclusão da fala e das próprias crianças na construção dos pressupostos e objetivos das investigações. A abordagem da infância, e sua interação no mundo do trabalho, requer mudança de perspectiva no campo interdisciplinar dos estudos da criança, para que esta seja vista como categoria geracional própria, reconhecendo-lhe a alteridade da infância e dos diversos sentidos em que tal alteridade se exprime, na variedade de condições sociais. (STROPASOLAS, 2012).

No debate teórico do tema, torna-se fundamental diferenciar atividades da agricultura familiar das do trabalho assalariado. Se ambas trazem implicações, trazem também significados próprios. Martins (1993), na abordagem da lógica de inserção das crianças no trabalho agrícola familiar, valoriza as representações e a voz das crianças pesquisadas; explicita a precariedade vivida por crianças de origem rural na sua (não)infância; explicita problemas estruturais da realidade social afetada por políticas macroeconômicas nacionais e internacionais geradoras de liminaridade social, empobrecimento e condições desiguais de desenvolvimento intrarregionais; pensa crianças como portas de entrada para analisar o contexto em que vivem, e como portadoras da crítica social na atualidade.

Neves (1999) reflete sobre condições sociais da exploração do trabalho infantil e as alternativas de prevenção, dizendo da ausência de instituições que ofereçam apoio a pais e mães na tarefa de socialização de filho/as. Esta debilidade do tecido institucional facilita a dependência do trabalho e a aceitação de condições adversas nas quais trabalho aparece como recurso de enquadramento moral de pobres e, empregadores, como agentes mais próximos a viabilizar a sobrevivência, crédito, e apoio diante do inesperado.



No que tange à inserção de crianças no trabalho agrícola familiar nos marcos da lógica camponesa que emprega mão-de-obra predominantemente familiar nos processos produtivos, não se pode ignorar a diversidade e heterogeneidade das categorias sociais com projetos de vida e visões de mundo muitas vezes diferentes, no interior do grupo familiar, com suas hierarquias, desigualdades e conflitos de gênero e geração. São peculiaridades que influenciam e condicionam os processos de socialização, as representações, os valores e a trajetória social das crianças rurais. Assim, a visão da unidade familiar como um trabalhador coletivo, com todo/as colaborando para o conjunto do empreendimento, pode obliterar inscrições e conflitos de gênero e de geração. (STROPASOLAS, 2012).

Moraes (2000) ao focalizar o trabalho feminino nos cerrados piauienses conclui que oposições entre os temas: ajuda (mulheres e crianças)/trabalho (homens); pesado (homens)/leve (mulheres e crianças), relacionam-se às inscrições de gênero e de geração. Assim à divisão sexual e geracional do trabalho agrícola familiar subjazem conotações ideológicas muitas vezes obliteradas pela ideologia do trabalho familiar.

Se a ausência de crianças no ambiente do trabalho não é regra dentre famílias agricultoras, a frequência e a intensidade de sua participação oscilam em variações relacionadas a condições econômicas e produtivas, à disponibilidade de terra e de mão-de-obra. Sob influência de normas culturais relativas às condutas do grupo doméstico, os membros deste grupo são estimulados, na prática, a internalizar a importância do envolvimento no trabalho agrícola familiar. Assim, assumem tarefas, desde pequenas, treinadas para executar atividades que podem – se mal realizadas – comprometer o patrimônio da propriedade, bem como expô-las a riscos e incertezas. Nesta economia peculiar da agricultura familiar, os mesmos agentes que planejam são os que decidem e executam, com a transmissão do conhecimento e das atribuições senso feita, para as crianças, no âmbito do trabalho. (STROPASOLAS, 2012).

Para Straposolas (2012), a noção de trabalho infantil precisa ser pensada e ensejar ações consequentes tendo-se em conta sua complexidade e ambigüidade. Trabalho infantil como atividade ilegal, praticada clandestinamente, e socialmente condenável, é uma conceituação posta, muitas vezes, em questão por uma opinião pública orientada para a aceitação da atividade econômica das crianças. O princípio é o da socialização nos valores educativos do trabalho contra a ociosidade. Assim, tem-se por um lado a visão a-problemática do trabalho infantil como mal social e, por outro, a visão conservadora do trabalho das crianças como estratégia educativa. Em ambos, predomina uma concepção não-sociológica do



fenômeno. A sociologização do conceito – isto é, a análise da atividade econômica e social das crianças no quadro das relações sociais em que ela ocorre e na relação entre a estrutura e a ação social – constitui-se como tarefa indispensável e urgente.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO CAMPESINATO E OS DESAFIOS À LEGITIMIDADE E EFICÁCIA

O trabalho infantil, mesmo nas condições tradicionais de uma agricultura camponesa baseada em ecótipos do tipo peleotécnico (WOLF, 1976) com baixo uso de insumos modernos, “agricultura de toco” ou “*swidden*” (WOLF, 1976, MORAES, 2000), põe em perigo e risco as crianças, pois elas são fisicamente vulneráveis, suscetíveis a várias lesões, prejuízos, ferimentos e doenças relacionadas ao trabalho.

No plano político, há ações concretas implementadas pelo Estado, organizações internacionais, ONGs, etc, fundamentadas no aparato legal de proibição do trabalho de crianças, e no alicerce simbólico e valorativo construído por instituições internacionais (OIT, ONU, etc). Avaliações de programas e projetos públicos ou privados vêm indicando redução significativa das piores formas de trabalho infantil. Contudo, análises mais qualitativas indicam, também, uma tendência de estabilização nos índices dos resultados alcançados, sobretudo na realidade brasileira. No enfrentamento às práticas de trabalho infantil, no campo das políticas públicas e programas sociais encabeçados pelo Governo Federal, destacam-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que foi abarcado pelo Bolsa Família em 2006, além da Fundação Abrinq.

O primeiro é um programa do Governo Federal de transferência de renda, que tem por objetivo retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso insalubre e degradante, a fim de possibilitar-lhe acesso, permanência e o bom desempenho escolar. O público alvo do PETI, hoje, operacionalizado pelo Programa Bolsa Família - são as famílias que vivem em extrema pobreza (MINHARRO, 2000).

A fundação ABRINQ foi criada em 1989, após a divulgação do relatório da UNICEF sobre a situação mundial da infância. Sua finalidade era conscientizar o empresariado nacional para a importância da defesa dos direitos humanos. Em 1995, passou a preocupar-se com a erradicação do trabalho infanto-juvenil. Foi lançado então, o programa “Empresa Amiga da Criança”, com o fim de conscientizar sobre o mal do uso da mão-de-obra de menores. (MINHARRO, 2000)



Ocorre que no âmbito do campesinato, as particularidades socioculturais muitas vezes vão de encontro às diretrizes de políticas públicas genéricas de erradicação ao trabalho infantil, pondo em cheque a sua legitimidade e eficácia. Vale ressaltar que cultura é aquele todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes, assim como todas as capacidades e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. (MORAES, 2000).

Estas políticas públicas, quando aplicadas no âmbito da agricultura familiar camponesa, podem encontrar obstáculos, tendo em vista dimensões socioculturais específicas de um modo de vida. Assim, políticas de transferência de renda podem, sem sempre, ter eficácia na agricultura camponesa.

Sem defender o modelo “pai patrão”³, entendemos que a ausência de uma perspectiva socioantropológica na compreensão deste modo de vida vem a salientar o choque entre duas “legitimidades”: uma de ordem cultural e simbólica; outra da ordem da gestão pública das questões sociais, com consequências importantes para a legitimidade das políticas públicas para erradicação do trabalho infantil neste universo. Assim, partimos do princípio teórico de que a cultura importa, e de que as políticas de erradicação do trabalho infantil correm o risco de se tornarem deslegitimadas e pouco eficazes se não se observarem as peculiaridades socioculturais das populações referidas com as quais devem dialogar para construir legitimidade,

4 Considerações finais

Abordamos a problemática do trabalho infantil na perspectiva dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, ao mesmo tempo, em diálogo com dimensões culturais do campesinato. Com isto, apresentamos alguns elementos na direção de pensar o tema da legitimidade das políticas públicas de erradicação desse tipo de trabalho neste universo.

Pelo exposto, trabalho infantil é prática a ser combatida, em nome do direito à infância, No âmbito do campesinato, acrescenta-se a exposição a riscos peculiares ao meio ambiente de trabalho. Porém, é necessário que políticas públicas de erradicação do trabalho infantil tanto dialoguem com as particularidades socioculturais do universo camponês, quanto com outras políticas, na construção de um tecido institucional sólido, co vistas à legitimidade e eficácia das políticas de erradicação do trabalho infantil.

³Título de um filme italiano do diretor Paolo Taviani, de 1977, que aborda e problematiza as relações de extremo autoritarismo de um pai camponês em relação a filho que com ele vivia e trabalhava.



Referências

- ALMEIDA, M. W. B. **Redescobrimo a família rural**. 2006. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_01/rbcs01_06.htm. Acesso em 26 de julho de 2012.
- BOURDIEU, P. Compreender. In: _____. (coord.) **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- CARDOSO, C. F. S. Camponês, campesinato: questões acadêmicas, questões políticas. In: **O campesinato na história**. Chevitaese, A. L (Org.). Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002.
- DIMENSTEIN, G. **O cidadão de papel- a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil**, Ática, São Paulo, 2001.
- GRUNSPUN, H.; **O trabalho das crianças e dos adolescentes**; São Paulo: LTr, 2000.
- IBGE. **IBGE divulga indicadores sociais dos últimos dez anos**. 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=987. Acesso em 20/mar./2012
- LEVIN, Esteban. **A infância em cena – Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.
- MARMELSTEIN, G. **Curso de direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARTINS, J. S. (org.). **O Massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1993.
- MENDRAS, H. **Sociedades camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- MINHARRO, E. R. D. S. **A criança e o adolescente no Direito do trabalho**. LTR. 2000.
- MORAES, D. C., MARTÍNS, T. I. Cortadores de palha de carnaúba em Campo Maior - PI: Trajetórias narradas e intersubjetividade na pesquisa com oralidades. **VIII Encontro de história oral do Nordeste**, CD ROM, Teresina, Piauí, 2011, 15 p.
- MORAES. M. D. C. **Memórias de um sertão desencantado: modernização agrícola, narrativas e atores sociais nos cerrados do sudoeste piauiense**. Campinas: SP, 2000, pp. 185-234, disponível em <http://libidigi.unicamp.br>, acesso em 20/06/2008.
- NEVES, D. P. **A perversão do trabalho infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção**. Niterói: Intertexto, 1999.
- OLIVEIRA, E. D. **Trabalho Infantil: causas, conseqüências e políticas sociais**. 2004. Disponível em http://vsites.unb.br/face/eco/peteco/dload/monos_022003/erica.pdf. Acesso em 26/07/2011.
- ROSSATO, L. A., LÉPORE, P. E. **Direitos trabalhistas das crianças, adolescentes e jovens**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2011.
- SAHNIN, T. Lições camponesas. In: PAULINO, E. T.; FABRINI, J. E. (org.) **Campesinato. Territórios em disputa**. São Paulo: expressão popular, 2008, pp. 23-47



SHANIN, T. A definição de camponês: conceituações e desconceituações. In: **Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 26, p. 41-80, 1980.

STROPASOLAS, V. L. Trabalho infantil no campo: so problemasocial ao objeto sociológico. 5º Encontro da Rede de Estudos Rurais. Belém-PA, 2012. Disponível em <<http://agriculturasamazonicas.ufpa.br/redes5>> Acesso em 12/01/2013.

TUCKER, M. J. El nino como principio y fin. IN: DE MAUSE, Lloyd. **História de La infância**. Madri, Alianza Universid: 1991.

UNICEF. **A criança no Brasil** : o que fazer. Brasília: IPEA, IPLAN, 1990.

WANDERLEY, M. N. B. **O mundo rural como um Espaço de vida**: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e ruralidade. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

WOLF, E. **Sociedades camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, 150 p.

WOORTMANN, k. **Com parente não se neguceia**. Série Antropológica nº 69, Brasília: UnB, [198-], 101 p.